

**Orientações Específicas:**

Elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial de acordo com as regras de operacionalização definidas para as UOPG do Grupo 4, artigo 112.º, para a totalidade da UOPG ou vários PP para parte deste território.

Articulação com as intervenções a realizar no âmbito do plano de praia.

Valorização e tratamento das margens na embocadura da foz do rio Lizandro.

Reestruturação, ordenamento e requalificação da envolvente à praia, englobando desde o troço edificado junto ao troço da ER247 até à área de aptidão turística.

Consolidação das áreas urbanas existentes, que deverão prever obras de melhoria em algumas construções existentes e a criação de áreas públicas e acessos.

Definição de um empreendimento turístico, na área de aptidão turística, com vista à reconversão de usos e à disponibilização de capacidade de alojamento turístico de qualidade.

Definição de proposta de acesso à praia com ligação à ER247.

Criação de um Centro Interpretativo do Litoral Sul do concelho.

Criação de um parque de estacionamento adicional, junto ao nó de acesso ao núcleo da Fonte Boa da Brincosa.

**Programa de Execução:**

Os objetivos para esta UOPG deverão ser implementados a curto prazo.

**Entidades Envolvidas:**

CMM/APA/ICNF.

**UOPG 26 — Ribeira de Ilhas****Caracterização:**

Área: 15 ha.

**Objetivos Gerais:**

Reabilitação e requalificação das áreas degradadas, que ocupam áreas da paisagem litoral e núcleos urbanos;

Realização de projetos com vista à reestruturação de áreas críticas nas arribas costeiras;

Recuperação e reestruturação das zonas urbanas existentes em faixas de risco;

Requalificação das praias de grande potencial paisagístico e ambiental;

Resolução de problemas de ocupações e usos inadequados.

**Orientações Específicas:**

Elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial de acordo com as regras de operacionalização definidas para as UOPG do Grupo 4, artigo 112.º, através de definição de PP para a totalidade da UOPG.

Realização de estudo geotécnico, nomeadamente para o troço junto à ER247.

Promover o zonamento dos espaços públicos e o reordenamento dos acessos à praia.

Promoção de ações de gestão urbanística, tendo em vista o reordenamento da zona envolvente à praia para dinamização de um polo de apoio às atividades desportivas relacionadas com desportos de onda, através da localização de estruturas permanentes de apoios aos eventos relacionados com estas atividades.

**Programa de Execução:**

Os objetivos para esta UOPG foram implementados no Plano de Pormenor.

**Entidades Envolvidas:**

CMM/APA/ICNF.

**UOPG 27 — S. Lourenço/ Casais de S. Lourenço****Caracterização:**

Área: 88 hectares.

**Objetivos Gerais:**

Reabilitação e requalificação das áreas degradadas, que ocupam áreas da paisagem litoral e núcleos urbanos.

Realização de projetos com vista à reestruturação de áreas críticas nas arribas costeiras.

Recuperação e reestruturação das zonas urbanas existentes em faixas de risco;

Reestruturação das zonas urbanas existentes.

Requalificação das praias de grande potencial paisagístico e ambiental.

Resolução de problemas de ocupações e usos inadequados.

**Orientações Específicas:**

Elaboração de Instrumentos de Gestão Territorial de acordo com as regras de operacionalização definidas para as UOPG do Grupo 4, artigo 112.º, através de vários PP para o território desta UOPG, sendo que para a área definida no POOC enquanto UOPG 20, a realização do PP deve abranger a totalidade dessa área delimitada.

Realizar um estudo geotécnico, destinado a avaliar as condições de estabilidade nas áreas urbanas em faixa de risco e no troço da ER247 a norte, no âmbito do qual deverá ser ponderada a necessidade de alteração do traçado atual.

SUOPG 2 — Casais de São Lourenço; SUOPG 1 — São Lourenço:

Promover o ordenamento da zona de edificações existente a norte da praia, no topo da arriba;

Reestruturar, qualificar e consolidar as áreas de ocupação urbana em espaços naturais e agrícolas, tendo em conta a sua integração e adaptação equilibrada com as áreas de proteção, agrícolas e de praia;

Implementar medidas que visem interditar a abertura de acessos nas arribas, nomeadamente através da implementação de barreiras de vegetação natural;

Salvaguardar as margens da linha de água, com vista à preservação dos habitats da Rede Natura.

**Programa de Execução:**

Os objetivos para esta UOPG deverão ser implementados a curto/médio prazo.

**Entidades Envolvidas:**

CMM/APA/ICNF.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

29534 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_29534\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29534_1.jpg)

29535 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_29535\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29535_2.jpg)

29536 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_29536\\_3.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29536_3.jpg)

29537 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_29537\\_4.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29537_4.jpg)

29542 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_29542\\_5.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29542_5.jpg)

29543 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_29543\\_6.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29543_6.jpg)

29544 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_29544\\_7.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29544_7.jpg)

29545 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_29545\\_8.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29545_8.jpg)

29546 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_29546\\_9.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29546_9.jpg)

29547 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_29547\\_10.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29547_10.jpg)

29548 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_29548\\_11.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29548_11.jpg)  
608697371

**MUNICÍPIO DE MOGADOURO****Aviso n.º 6615/2015****Aprovação do Plano de Pormenor do Bairro das Sortes**

Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, presidente da câmara municipal de Mogadouro torna público, para os efeitos consignados na alínea d) do n.º 4 da do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, que a assembleia municipal de Mogadouro deliberou em sessão de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e treze, aprovar por unanimidade o plano de pormenor do bairro das Sortes em Mogadouro.

Torna-se público que nos termos do artigo 83.º -A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que o referido Plano poderá ser consultado no sítio eletrónico do município de Mogadouro ([www.mogadouro.pt](http://www.mogadouro.pt)), e na unidade de

ordenamento do território e urbanismo sita no edifício dos paços do concelho, largo de São Francisco em Mogadouro.

27 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

### **Deliberação**

Ilídio Granjo Vaz, presidente da assembleia municipal de Mogadouro:

Certifica que as páginas seiscentas e cinquenta e oito e seguintes, do livro de atas em uso, se acha exarada a ata da décima sétima sessão ordinária da assembleia municipal de Mogadouro, do dia vinte e cinco de fevereiro do ano de dois mil e treze, da qual consta entre outras, a deliberação aprovada por unanimidade o resultado do período de discussão pública do Plano de Pormenor do Bairro das Sortes, em Mogadouro.

Mais certifico que a ata que se alude foi aprovada em minuta.

Por ser verdade e assim constar do livro a que me reporto, passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta assembleia municipal.

Mogadouro, 1 de março de 2013. — O presidente da assembleia municipal, *Ilídio Granjo Vaz*.

### **Plano de Pormenor do Bairro das sortes**

#### **Regulamento**

Câmara Municipal de Mogadouro fevereiro 2012

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

Artigo 1.º

#### **Âmbito territorial**

1 — O presente Regulamento faz parte do Plano de Pormenor e aplica-se a toda a área de intervenção delimitada na Planta de Implantação.

2 — As disposições do presente Regulamento, que tem a natureza de regulamento administrativo, e constitui o instrumento definidor da gestão urbanística do território objeto do Plano, têm em atenção os objetivos de desenvolvimento definidos em instrumentos de planeamento de hierarquia superior.

3 — A elaboração, apreciação e aprovação de qualquer plano, programa ou projeto de escala inferior, bem como a realização de qualquer ação que implique a ocupação, uso ou transformação do solo, com carácter definitivo ou precário, no município, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

#### **Objetivos**

A elaboração do presente plano de pormenor tem por objetivo desenvolver e concretizar propostas de organização espacial da área constituída pelo bairro das Sortes, definido com detalhe a conceção da forma de ocupação, nomeadamente:

- a) Definir e estabelecer os princípios e regras para a ocupação, uso e transformação do solo;
- b) Definir as tipologias habitacionais adequadas à estrutura urbana da Vila;
- c) Concretizar o desenho urbano da área de intervenção através da definição dos espaços públicos e dos equipamentos de utilização coletiva;
- d) Servir de enquadramento à elaboração de planos de atividades do município.

Artigo 3.º

#### **Relação com outros instrumentos de gestão territorial**

O Plano Diretor Municipal de Mogadouro, mantém-se em vigor em todos os domínios em que o presente Plano de Pormenor seja omisso, prevalecendo, porém, as disposições do mesmo, em caso de incompatibilidade.

Artigo 4.º

#### **Conteúdo documental**

1 — O Plano de Pormenor do Bairro das Sortes, adiante designado por Plano de Pormenor, é constituído pelo presente Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes.

2 — Acompanham o Plano de Pormenor:

- a) Relatório fundamentando as soluções adotadas;
- b) Programa de execução e plano de financiamento;
- c) Relatório dos estudos de caracterização;
- d) Extrato do regulamento do Plano Diretor Municipal;
- e) Planta de enquadramento;
- f) Extrato do PDM de Mogadouro (Planta de ordenamento);
- g) Extrato do PDM de Mogadouro (Planta de condicionantes);
- h) Planta do traçado geral das infraestruturas;
- i) Planta hipsométrica;
- j) Planta de hierarquia viária;
- k) Planta de cérceas;
- l) Planta da situação existente;
- m) Relatório com indicação das licenças ou autorizações e operações urbanísticas em causa;
- n) Ficha de dados estatísticos.

Artigo 5.º

#### **Definições**

Para efeitos da aplicação do presente Plano são consideradas as seguintes definições:

- 1 — Construção geminada: edifício que encosta a outro e com o qual forma conjunto, tendo três alcoados livres;
- 2 — Construção em banda: edifício que se integra num conjunto construído, tendo dois alcoados livres — principal e de tardoz;
- 3 — Estacionamento público: dotação de estacionamento que se destina, exclusiva ou cumulativamente à utilização pelo público.
- 4 — Estacionamento privado: dotação de estacionamento que se destina exclusivamente à utilização pelos residentes, funcionários e/ou visitantes do edifício.
- 5 — Habitação coletiva: quando os fogos fazem parte de um edifício no qual existem circulações comuns a vários fogos entre as respetivas entradas e a via pública.
- 6 — Habitação unifamiliar: imóvel destinado a alojar um ou dois fogos no qual não existem espaços comuns.

## **CAPÍTULO II**

### **Condicionantes ao uso do solo — Serviços administrativas e restrições de utilidade pública**

Artigo 6.º

#### **Identificação**

Na área de intervenção do Plano registam-se as servidões administrativas e restrições de utilidade pública que a seguir se discriminam.

- a) Proteção a Infraestruturas:

Posto de Transformação;  
Linha de Transporte Aéreo de Média Tensão.

- b) Proteção do Ambiente:

Zonas Mistas.

Artigo 7.º

#### **Regime**

Nas áreas abrangidas pelas condicionantes de uso de solo é aplicável o regime legal específico da respetiva servidão administrativa ou da restrição de utilidade pública.

## **CAPÍTULO III**

### **Uso do solo e conceção do espaço**

#### **SECÇÃO I**

##### **Classificação e qualificação do solo**

Artigo 8.º

#### **Classificação**

A área abrangida pelo Plano de Pormenor é classificada como Solo Urbano.

## Artigo 9.º

**Identificação de subcategorias**

1 — A classe de solo urbano, subdividir-se em subcategorias de espaço delimitadas na Planta de Implantação e que abaixo se discriminam.

a) Espaços Residenciais — As subcategorias identificadas nesta categoria de espaço são “Habitação Unifamiliar” e “Habitação Coletiva”;

b) Equipamentos de Utilização Coletiva;

c) Atividades Comerciais e de Serviços — Contemplam-se nesta categoria as atividades essenciais para complementar as atividades económicas existentes no Recinto da Feira do gado;

d) Espaços Urbanos e Espaços Verdes de Utilização Coletiva — As subcategorias identificadas nesta categoria de espaço são “Praceta”, “Jardim Público” e “Áreas Verdes de Enquadramento”;

e) Infraestruturas — espaço correspondente a locais de apoio à operacionalização de redes de infraestruturas. As subcategorias de usos do solo identificadas nesta categoria de espaço são “Posto de Transformação”, “Ecopontos” e “Contentores de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)”;

f) Rede Viária — área destinada à circulação viária e de estacionamento. As subcategorias identificadas nesta categoria de espaço são “Faixa de circulação”, “Área de Estacionamento”, “Percursos Pedonais” e “Passeios”.

3 — Nas categorias definidas são interditadas todas as atividades que não se conciliam com o uso estipulado.

**SECÇÃO II****Edificabilidade**

## Artigo 10.º

**Lotes**

No presente plano de pormenor são regulamentados 217 lotes, de acordo com o previsto nas peças desenhadas, devendo os mesmos respeitar os parâmetros definidos no quadro de áreas, anexo ao presente regulamento.

## Artigo 11.º

**Espaços residenciais**

1 — Os usos e as atividades permitidas nestes espaços, identificadas na planta de Implantação e no quadro de áreas do plano de pormenor são predominantemente habitacionais.

2 — As áreas definidas pelo plano para o uso habitacional apenas poderão ser afetas a esses usos, sendo proibida a sua utilização para outros fins.

3 — O número de pisos para cada edifício encontra-se definido no quadro de áreas que integra a Planta de Implantação.

## Artigo 12.º

**Tipologias habitacionais**

1 — As morfotipologias habitacionais definidas no plano de pormenor, classificam-se em:

a) Habitação Unifamiliar — Uso habitacional. As habitações, de acordo com a Planta de Implantação, são isoladas, geminadas ou em banda.

b) Habitação Coletiva — Uso Misto (habitacional + Comércio + serviços), em que se prevê outros usos ao nível do piso térreo.

2 — Nos lotes destinados a habitação unifamiliar, numerados de 59 a 78, 79 a 97, 99 a 113, 114, 103, 146, a 133, 134 a 145 e 147 a 152 e 182 a 214, 205 a 207 e 213 são permitidos, complementarmente outros usos, tais como comércio e serviços.

3 — Nos lotes destinados a habitação coletiva, numerados de 1 a 20 são permitidos complementarmente ou exclusivamente outros usos, tais como comércio e serviços.

## Artigo 13.º

**Implantação das construções**

As áreas de implantação das construções, devem ser contidas no polígono de base desenhado na planta de implantação, sendo sempre obrigatório manter os afastamentos previstos.

## Artigo 14.º

**Garagens e edifícios anexos**

1 — A construção de edifícios anexos a implantar nos logradouros dos lotes destinados a arruamentos, estacionamento automóvel coberto e

outras funções de apoio à habitação ou fração de um edifício, deverá respeitar as seguintes condições:

a) As edificações só poderão ter uma altura até 2,80 m, não podendo a sua altura total ser superior a 4,00 metros, sendo ambos os valores medidos desde a cota média da linha de separação entre a frente do edifício anexo e o logradouro adjacente.

b) A edificação não poderá ultrapassar 15 % da área do lote num máximo de 35 m<sup>2</sup>.

c) Os edifícios anexos devem ter condições de salubridade e a sua implantação deve ser feita de modo a não prejudicar as condições de salubridade das construções vizinhas, sobretudo no que diz respeito à ventilação e iluminação naturais.

## Artigo 15.º

**Materiais de acabamento e cores do edificado**

1 — Os materiais a usar devem garantir boas condições de habitabilidade, não sendo permitido o uso de fibrocimento ou chapas onduladas.

2 — A inclinação da cobertura deverá respeitar a inclinação da cobertura adjacente.

3 — Nas fachadas dos edifícios, para além das cores dos materiais naturais, será permitida a utilização de todas as cores.

## Artigo 16.º

**Estacionamento no interior do lote**

1 — Considera-se que a dotação de estacionamento privado, no que se refere às novas implantações, deverá ser satisfeita no interior do lote, com áreas de estacionamento dimensionadas para cada um dos usos previstos, de acordo com os seguintes valores:

a) Habitação — um lugar por fogo ou um lugar por cada 120 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, tomando-se como referência o valor mais elevado;

b) Comércio e serviços — dois lugares por cada 100 m<sup>2</sup> de área bruta de construção ou por cada fração autónoma destinada a comércio ou serviços, tomando-se como referência o valor mais elevado, substituíveis por lugares em estacionamento público, sempre que o previsto na planta de implantação.

c) Restaurantes e similares de hotelaria — um lugar por 10 m<sup>2</sup> de área bruta de construção.

2 — As áreas ou lugares de estacionamento privado estabelecidos no presente artigo são inconcebíveis de constituir frações autónomas independentes das unidades de utilização a que ficam imperativamente adstritas.

## Artigo 17.º

**Edifícios a demolir**

Os edifícios e as construções a demolir encontram-se identificados na “Planta de Implantação” e dizem respeito aos lotes n.º 27, 30 a 32, 34, 38 e 39, 42 e 43, 45 a 51, 53 a 58 e 216 a 217.

**SECÇÃO III****Equipamentos de Utilização Coletiva**

## Artigo 18.º

**Identificação**

1 — A área de equipamentos de utilização coletiva definida pelo plano de pormenor diz respeito:

a) Parque de Feiras e Exposições;

b) Pavilhão do Recinto da Feira, com área destinada a restauração;

c) Equipamento de Apoio — Sanitários públicos;

d) Parque de Estacionamento adjacente.

2 — A execução dos equipamentos propostos é da responsabilidade da autarquia municipal ou de outras entidades públicas ou privadas.

**SECÇÃO IV****Comércio e serviços**

## Artigo 19.º

**Identificação**

A área destinada a atividades comerciais e de serviços encontra-se definida pelo plano de pormenor na Planta de Implantação e tem como

objetivo complementar as atividades económicas existentes no Recinto da Feira.

#### Artigo 20.º

##### **Usos e edificabilidade**

1 — Na área destinada a atividades comerciais e de serviços é permitida a instalação de unidades industriais Tipo 3, Atividades Produtivas Locais e Atividades Produtivas Similares.

2 — O número de pisos definido para os edifícios que integram os lotes encontra-se definido no quadro de áreas que integra a Planta de Implantação.

## SECÇÃO V

### **Espaços urbanos e espaços verdes de utilização coletiva**

#### Artigo 21.º

##### **Identificação**

1 — Os Espaços Urbanos e Espaços Verdes de Utilização Coletiva definidos no plano de pormenor são constituídos pelas seguintes subcategorias:

- a) Praceta;
- b) Jardim Público;
- c) Áreas Verdes de Enquadramento.

2 — A implementação e a manutenção dos espaços referidos no n.º 1 é da responsabilidade da autarquia municipal.

#### Artigo 22.º

##### **Usos e edificabilidade**

1 — Nos Espaços Urbanos e Espaços Verdes de Utilização coletiva podem ser autorizadas pequenas construções, com a função de equipamento lúdico de apoio, dinamização social ou desportivas e peças de mobiliário urbano, desde que a sua instalação não impeça e/ou prejudique a circulação de peões e que os guarda-ventos ou qualquer peça de mobiliário possam ser retirados fora do período normal de funcionamento.

2 — Para além das situações referidas podem ser implantadas as infraestruturas urbanas necessárias para a qualificação desses espaços ou satisfação das necessidades da população.

## SECÇÃO VI

### **Infraestruturas urbanas**

#### Artigo 23.º

##### **Identificação**

1 — As infraestruturas previstas no presente plano de pormenor são assinaladas na planta de implantação e correspondem a áreas destinadas à localização do Posto de Transformação, à localização de ecopontos, aos contentores de resíduos orgânicos e à rede viária.

2 — A câmara municipal deve assegurar junto das entidades responsáveis a execução, a conservação e o bom funcionamento das infraestruturas.

3 — A câmara municipal deve assegurar a recolha dos resíduos sólidos urbanos.

#### Artigo 24.º

##### **Rede viária**

1 — A Rede Viária definida no plano de pormenor é constituída pelas seguintes subcategorias:

- a) Via de circulação rodoviária;
- b) Área de estacionamento;
- c) Passeios e percursos pedonais.

2 — A rede viária e o estacionamento público devem obedecer ao estabelecido na Planta de Implantação e nas restantes peças desenhadas.

3 — As áreas indicadas para estacionamento não podem ser utilizadas para outros fins.

#### Artigo 25.º

##### **Estacionamento público**

1 — O estacionamento público deverá obedecer ao disposto na planta de implantação.

2 — As áreas de estacionamento público não poderão ser dado uso diverso do previsto.

3 — Nestas áreas de estacionamento deverão ser utilizados materiais que permitam a infiltração da água no solo, ou seja, não impermeabilizantes.

## CAPÍTULO IV

### **Sistema de execução**

#### Artigo 26.º

##### **Formas de execução**

O Plano executa-se através da realização de operações urbanísticas de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

#### Artigo 27.º

##### **Sistemas de execução**

Considerando que a área de intervenção do presente plano se encontra consolidada e urbanizada, por esse motivo, não se verifica a necessidade de implementar sistema de execução.

## CAPÍTULO V

### **Disposições finais**

#### Artigo 28.º

##### **Prazo de vigência**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, e tem um prazo de vigência de 10 anos, podendo ser revisto sempre que a Câmara Municipal considere que se tornaram inadequadas as disposições nele consagradas.

#### Artigo 29.º

##### **Norma derogatória**

Com a entrada em vigor do Plano de Pormenor do Bairro das Sortes serão revogadas as disposições do Plano Diretor Municipal que não se conformem com o mesmo.

## ANEXO I

### **Quadro de Áreas Síntese**

Área de Intervenção .....	110.136,00 m <sup>2</sup>
N.º Total de Lotes .....	217 u

#### **Habitação**

Área Total de Implantação dos Lotes .....	58.877,00 m <sup>2</sup>
Área Total de Implantação .....	28.064,00 m <sup>2</sup>
Área de Construção .....	69.339,00 m <sup>2</sup>

#### **Equipamentos de Utilização Coletiva**

Área Total de Implantação dos Lotes .....	13.558,00 m <sup>2</sup>
Área Total de Implantação .....	2.787,00 m <sup>2</sup>
Área de Construção .....	2.787,00 m <sup>2</sup>

#### **Comércio + Serviços**

Área Total de Implantação dos Lotes .....	5.864,00 m <sup>2</sup>
Área Total de Implantação .....	1.119,00 m <sup>2</sup>
Área de Construção .....	2.238,00 m <sup>2</sup>
Espaços Verdes de Utilização Coletiva .....	357 m <sup>2</sup>
Espaços Urbanos de Utilização Coletiva .....	1.969,00 m <sup>2</sup>

#### **Rede Viária**

Circulação viária e estacionamento marginal .....	29.150,00 m <sup>2</sup>
Circulação pedestral .....	13.903,00 m <sup>2</sup>
N.º de lugares de estacionamento .....	695 u

## ANEXO II

Quadro Sinóptico

N.º de lote	Usos	Tipologia	Pisos acima cota soleira	Área do lote (m <sup>2</sup> )	Área de implantação (m <sup>2</sup> )	Área de construção (m <sup>2</sup> )
1	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	3	244,00	218,00	654,00
2	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	3	209,00	134,00	402,00
3	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	3	182,00	138,00	414,00
4	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	3	178,00	131,00	393,00
5	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	3	180,00	130,00	390,00
6	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	3	182,00	130,00	390,00
7	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	3	208,00	183,00	549,00
8	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	3	272,00	208,00	624,00
9	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	3	173,00	138,00	414,00
10	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	3	178,00	128,00	384,00
11	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	3	176,00	114,00	342,00
12	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	3	179,00	117,00	351,00
13	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	3	175,00	114,00	342,00
14	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	3	181,00	118,00	354,00
15	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	3	178,00	144,00	432,00
16	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	4	274,00	217,00	868,00
17	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	4	619,00	463,00	1 852,00
18	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	4	481,00	352,00	1 408,00
19	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	4	479,00	349,00	1 396,00
20	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	4	491,00	358,00	1 432,00
21	Habitação + Comércio + Serviços	Coletiva	4	311,00	204,00	816,00
22	Habitação + Comércio + Serviços	Coletivo	4	336,00	216,00	864,00
23	Habitação	Unifamiliar	3	174,00	99,00	297,00
24	Habitação	Unifamiliar	2	169,00	88,00	176,00
25	Habitação	Unifamiliar	2	268,00	96,00	192,00
26	Habitação	Unifamiliar	2	315,00	96,00	192,00
27	Habitação	Unifamiliar	2	164,00	78,00	156,00
28	Habitação	Unifamiliar	2	164,00	78,00	156,00
29	Habitação	Unifamiliar	2	165,00	87,00	174,00
30	Habitação	Unifamiliar	2	140,00	86,00	172,00
31	Habitação	Unifamiliar	2	166,00	87,00	174,00
32	Habitação	Unifamiliar	2	227,00	92,00	184,00
33	Habitação	Unifamiliar	2	146,00	57,00	114,00
34	Habitação	Unifamiliar	2	91,00	57,00	114,00
35	Habitação	Unifamiliar	2	92,00	57,00	114,00
36	Habitação	Unifamiliar	2	91,00	57,00	114,00
37	Habitação	Unifamiliar	2	91,00	57,00	114,00
38	Habitação	Unifamiliar	2	90,00	55,00	110,00
39	Habitação	Unifamiliar	2	93,00	57,00	114,00
40	Habitação	Unifamiliar	2	93,00	58,00	116,00
41	Habitação	Unifamiliar	2	91,00	55,00	110,00
42	Habitação	Unifamiliar	2	89,00	55,00	110,00
43	Habitação	Unifamiliar	2	156,00	95,00	190,00
44	Habitação	Unifamiliar	2	166,00	101,00	202,00
45	Habitação	Unifamiliar	2	91,00	53,00	106,00
46	Habitação	Unifamiliar	2	99,00	58,00	116,00
47	Habitação	Unifamiliar	2	96,00	54,00	108,00
48	Habitação	Unifamiliar	2	108,00	62,00	124,00
49	Habitação	Unifamiliar	2	104,00	57,00	114,00
50	Habitação	Unifamiliar	2	122,00	65,00	130,00
51	Habitação	Unifamiliar	2	121,00	61,00	122,00
52	Habitação	Unifamiliar	2	127,00	60,00	120,00
53	Habitação	Unifamiliar	2	208,00	57,00	114,00
54	Habitação	Unifamiliar	2	227,00	83,00	166,00
55	Habitação	Unifamiliar	2	143,00	83,00	166,00
56	Habitação	Unifamiliar	2	136,00	83,00	166,00
57	Habitação	Unifamiliar	2	149,00	81,00	162,00
58	Habitação	Unifamiliar	2	143,00	81,00	162,00
59	Habitação + Comércio + Serviços	Unifamiliar	2	211,00	83,00	166,00
60	Habitação + Comércio + Serviços	Unifamiliar	3	269,00	111,00	333,00
61	Habitação + Comércio + Serviços	Unifamiliar	2	225,00	110,00	220,00
62	Habitação + Comércio + Serviços	Unifamiliar	2	244,00	95,00	190,00
63	Habitação + Comércio + Serviços	Unifamiliar	2	241,00	105,00	210,00
64	Habitação + Comércio + Serviços	Unifamiliar	2	247,00	93,00	186,00
65	Habitação + Comércio + Serviços	Unifamiliar	3	219,00	88,00	264,00
66	Habitação + Comércio + Serviços	Unifamiliar	3	217,00	85,00	255,00
67	Habitação + Comércio + Serviços	Unifamiliar	2	262,00	87,00	174,00
68	Habitação + Comércio + Serviços	Unifamiliar	2	260,00	97,00	194,00
69	Habitação + Comércio + Serviços	Unifamiliar	2	529,00	149,00	298,00
70	Habitação + Comércio + Serviços	Unifamiliar	2	254,00	104,00	208,00
71	Habitação + Comércio + Serviços	Unifamiliar	2	259,00	103,00	206,00
72	Habitação + Comércio + Serviços	Unifamiliar	2	263,00	113,00	226,00
73	Habitação + Comércio + Serviços	Unifamiliar	2	259,00	111,00	222,00
74	Habitação + Comércio + Serviços	Unifamiliar	2	260,00	110,00	220,00
75	Habitação + Comércio + Serviços	Unifamiliar	2	254,00	105,00	210,00
76	Habitação + Comércio + Serviços	Unifamiliar	2	516,00	151,00	302,00
			2	525,00	166,00	332,00

N.º de lote	Usos	Tipologia	Pisos acima cota soleira	Área do lote (m <sup>2</sup> )	Área de implantação (m <sup>2</sup> )	Área de construção (m <sup>2</sup> )
77	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	263,00	117,00	234,00
78	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	382,00	117,00	234,00
79	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	202,00	202,00	606,00
80	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	194,00	194,00	582,00
81	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	198,00	198,00	594,00
82	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	195,00	195,00	585,00
83	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	199,00	199,00	597,00
84	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	285,00	285,00	855,00
85	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	205,00	205,00	615,00
86	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	240,00	240,00	720,00
87	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	209,00	209,00	627,00
88	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	206,00	206,00	618,00
89	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	210,00	210,00	630,00
90	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	4	185,00	185,00	740,00
91	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	4	185,00	185,00	740,00
92	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	4	189,00	189,00	756,00
93	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	4	187,00	187,00	748,00
94	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	4	229,00	229,00	916,00
95	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	166,00	166,00	498,00
96	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	127,00	127,00	381,00
97	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	161,00	148,00	444,00
98	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	1	250,00	100,00	100,00
99	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	1	239,00	100,00	100,00
100	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	1	278,00	135,00	135,00
101	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	1	289,00	147,00	147,00
102	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	266,00	156,00	468,00
103	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	293,00	147,00	441,00
104	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	315,00	145,00	290,00
105	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	203,00	162,00	324,00
106	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	295,00	148,00	296,00
107	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	351,00	163,00	326,00
108	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	369,00	172,00	344,00
109	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	1	390,00	152,00	152,00
110	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	371,00	147,00	294,00
111	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	305,00	149,00	298,00
112	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	716,00	239,00	478,00
113	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	317,00	147,00	294,00
114	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	285,00	167,00	334,00
115	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	284,00	96,00	192,00
116	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	265,00	98,00	196,00
117	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	277,00	96,00	192,00
118	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	262,00	114,00	228,00
119	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	1	523,00	234,00	234,00
120	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	510,00	196,00	392,00
121	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	258,00	111,00	222,00
122	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	1	260,00	118,00	118,00
123	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	1	528,00	196,00	196,00
124	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	261,00	99,00	198,00
125	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	268,00	96,00	192,00
126	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	332,00	100,00	200,00
127	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	263,00	96,00	192,00
128	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	252,00	115,00	230,00
129	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	269,00	89,00	178,00
130	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	253,00	107,00	214,00
131	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	202,00	84,00	168,00
132	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	332,00	130,00	260,00
133	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	280,00	134,00	268,00
134	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	281,00	136,00	272,00
135	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	286,00	127,00	254,00
136	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	285,00	159,00	318,00
137	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	284,00	100,00	200,00
138	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	289,00	113,00	226,00
139	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	292,00	118,00	236,00
140	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	287,00	119,00	238,00
141	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	282,00	132,00	264,00
142	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	292,00	130,00	260,00
143	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	1	474,00	297,00	297,00
144	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	1	282,00	135,00	135,00
145	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	1	291,00	135,00	135,00
146	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	289,00	140,00	420,00
147	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	1	290,00	142,00	142,00
148	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	1	292,00	136,00	136,00
149	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	287,00	136,00	408,00
150	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	294,00	131,00	393,00
151	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	285,00	126,00	378,00
152	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	195,00	82,00	164,00
153	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	152,00	84,00	168,00
154	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	153,00	77,00	154,00
155	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	148,00	76,00	152,00
156	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2			

N.º de lote	Usos	Tipologia	Pisos acima cota soleira	Área do lote (m <sup>2</sup> )	Área de implantação (m <sup>2</sup> )	Área de construção (m <sup>2</sup> )
157	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	149,00	79,00	158,00
158	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	151,00	88,00	176,00
159	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	153,00	79,00	139,00
160	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	154,00	83,00	166,00
161	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	149,00	90,00	180,00
162	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	154,00	85,00	170,00
163	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	212,00	89,00	178,00
164	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	169,00	108,00	216,00
165	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	205,00	72,00	144,00
166	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	165,00	59,00	118,00
167	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	164,00	58,00	116,00
168	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	167,00	58,00	116,00
169	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	168,00	63,00	126,00
170	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	165,00	55,00	110,00
171	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	174,00	60,00	120,00
172	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	307,00	57,00	114,00
173	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	227,00	88,00	176,00
174	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	187,00	59,00	118,00
175	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	189,00	84,00	168,00
176	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	191,00	83,00	166,00
177	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	185,00	83,00	166,00
178	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	187,00	83,00	166,00
179	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	189,00	84,00	168,00
180	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	191,00	84,00	168,00
181	Habitação . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	309,00	115,00	230,00
182	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	492,00	117,00	234,00
183	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	329,00	115,00	230,00
184	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	583,00	165,00	495,00
185	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	323,00	156,00	468,00
186	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	311,00	147,00	294,00
187	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	278,00	145,00	290,00
188	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	233,00	136,00	272,00
189	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	402,00	141,00	423,00
190	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	420,00	189,00	567,00
191	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	252,00	147,00	441,00
192	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	254,00	146,00	438,00
193	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	254,00	146,00	438,00
194	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	272,00	126,00	252,00
195	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	4224,00	187,00	374,00
196	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	425,00	183,70	367,40
197	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	413,00	160,00	320,00
198	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	431,00	187,00	374,00
199	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	359,00	158,00	474,00
200	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	270,00	144,00	432,00
201	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	412,00	140,00	420,00
202	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	524,00	163,00	326,00
203	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	370,00	150,00	300,00
204	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	483,00	121,00	242,00
205	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	416,00	213,00	639,00
206	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	280,00	196,00	588,00
207	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	443,00	247,00	741,00
208	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	443,00	148,00	296,00
209	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	438,00	182,00	364,00
210	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	430,00	188,00	376,00
211	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	2	412,00	212,00	424,00
212	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	196,00	148,00	444,00
213	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	191,00	145,00	435,00
214	Habitação + Comércio + Serviços . . . . .	Unifamiliar . . . . .	3	202,00	162,00	486,00
215	Equipamento . . . . .	—	1	13 558,00	2 787,00	2 787,00
216	Comércio+Serviços . . . . .	—	2	4 915,00	864,00	1 728,00
217	Comércio+Serviços . . . . .	—	2	949,00	255,00	510,00

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

29599 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_29599\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29599_1.jpg)  
 29608 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_implantação\\_29608\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_29608_2.jpg)  
 608695038

Torna público que, conforme deliberações tomadas em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal, de 20 e 27 de maio de 2015, respetivamente e nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi aprovado o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela, cujo texto se anexa ao presente aviso.

5 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

## MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 6616/2015

### Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem

